

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
INCORPORAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE:

**F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.
(INCORPORADA)**

E

**MAGAZINE LUIZA S.A.
(INCORPORADORA)**

12 de abril de 2012

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA. PELO
MAGAZINE LUIZA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por meio de seus órgãos de administração, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76” ou “Lei das S.A.”), e normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis, bem como de acordo com os artigos 1.116 e 1.117 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (“Código Civil”):

MAGAZINE LUIZA S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Voluntários da Franca, 1465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.960.950/0001-21, neste ato, representada por seus administradores (“**Magazine Luiza**” ou “**Incorporadora**”).

e, de outro lado,

F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., sociedade empresária limitada, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua 13 de Maio, nº 127, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.517/0001-30, neste ato, representada por seus administradores (“**Lojas Maia**” ou “**Incorporada**”).

sendo a **Lojas Maia**, em conjunto com o **Magazine Luiza**, designadas simplesmente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O **Magazine Luiza** é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido, nesta data, em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- 2) A **Lojas Maia** é uma sociedade empresária limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), dividido, nesta data, em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de quotas;
- 3) Em virtude da cessão da única quota no Capital Social da **Lojas Maia** pelo Sr. Carlos Renato Donzelli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.650.060 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.456.288-70, domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, 2º Andar, Centro, CEP: 14400.660. (“**Carlos Donzelli**”) ao **Magazine Luiza**, o **Magazine Luiza** deterá a totalidade das quotas do capital social da **Lojas Maia**, e, portanto, a **Lojas Maia** passará a ser subsidiária integral do **Magazine Luiza** antes da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4) Os órgãos de administração do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da **Lojas Maia** (“Incorporação”), a qual faz parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária do **Magazine Luiza; e**

RESOLVEM os administradores do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, para fins do disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), firmar o presente Protocolo e Justificação, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

1.1. Justificação. A Incorporação faz parte de um processo de reorganização, após a aquisição da **Lojas Maia**, que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional do **Magazine Luiza**, e justifica-se pelo fato de que:

- a) o **Magazine Luiza** deterá, na data da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação (“**AGE de Incorporação**”), a totalidade das quotas do capital social da **Lojas Maia**; e
- b) resultará na simplificação da estrutura societária e operacional atual, por meio da consolidação das atividades do **Magazine Luiza** e da **Lojas Maia**, na **Incorporadora**, com a conseqüente redução de custos financeiros, operacionais, logísticos e de manutenção de sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. Avaliação Contábil e Data-Base. O acervo líquido da **Lojas Maia** foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme balanço de 31 de março de 2012. Foi escolhida, para tal avaliação, conforme o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, 5º e 6º andares Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP015199/O-6 (“Ernst & Young Brasil”). A nomeação e contratação da Ernst & Young Brasil deverá ser ratificada pelos Acionistas do **Magazine Luiza** na assembleia geral extraordinária a ser convocada para deliberar sobre a Incorporação. A data-base da avaliação será de 31 de março de 2012 (“Data-Base”), tendo o laudo contábil resultado em um acervo líquido negativo da **Lojas Maia**, na Data-Base da Incorporação, de R\$ 178.319.890,84, (cento e setenta e oito milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da **Lojas Maia** e do **Magazine Luiza** a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que tratar-se-á de incorporação de sociedade que será na data da **AGE de Incorporação**, subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. (vide Processos CVM RJ 2007-2920, 2007-3645, 2005-7838, 2005-9849 e 2004-2040).

2.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Nos termos do artigo 224, inciso III da Lei das S.A., as variações patrimoniais havidas entre a Data-Base e a data de Incorporação da **Lojas Maia** serão apropriadas pelo Magazine Luiza.

CLÁUSULA TERCEIRA: AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Quotas de uma Sociedade Detidas por Outra. O **Magazine Luiza** deterá, na data da **AGE de Incorporação**, 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de quotas da **Lojas Maia**, representativas de 100% (cem por cento) do capital social desta última. Em decorrência da Incorporação, as quotas da **Lojas Maia** serão extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

3.2. Tratamento das Quotas em Tesouraria. Não há quotas da **Lojas Maia** em tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA: RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Relação de Substituição. Como não haverá modificação do patrimônio líquido do **Magazine Luiza**, não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

5.1. Direito de Retirada dos Acionistas e Valor do Reembolso. Como a totalidade das quotas representativas do capital social da **Lojas Maia**, na data da realização da

AGE de Incorporação, será de propriedade do **Magazine Luiza**, não haverá outros sócios, minoritários ou não, na **Incorporada**, que não a própria **Incorporadora** e, sendo assim, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos sócios dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA

6.1. Aumento do Capital Social do Magazine Luiza decorrente da Incorporação. Considerando que, na data da **AGE de Incorporação**, as quotas representativas do capital social da **Lojas Maia** serão integralmente detidas pelo **Magazine Luiza**, não haverá aumento de capital no **Magazine Luiza** decorrente da Incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA APÓS A INCORPORAÇÃO

7.1. Capital Social do Magazine Luiza após a Incorporação. O capital social do **Magazine Luiza**, totalmente subscrito e integralizado, após a Incorporação, permanecerá o mesmo, ou seja, terá o valor R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 186.494.467 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

8.1. Estatuto Social. O Estatuto Social do **Magazine Luiza** não sofrerá qualquer alteração com a Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLÁUSULA NONA: AMORTIZAÇÃO FISCAL DE ÁGIO

9.1. Ágio. O ágio originariamente registrado no **Magazine Luiza**, no valor nominal de R\$39.307.608,99 (trinta e nove milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos), oriundo da aquisição de 100% das quotas da

Lojas Maia está fundamentado em previsão dos resultados em exercícios futuros e será, em decorrência da Incorporação, fiscalmente amortizado pelo **Magazine Luiza**, nos termos da legislação tributária vigente, no prazo de 05 anos, devendo gerar-lhe um benefício fiscal de aproximadamente R\$ 13.364.587,40 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Adicionalmente, será reconhecido o valor do benefício fiscal no montante de R\$ 13.364.587,40 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) na rubrica Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas do **Magazine Luiza**, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas do **Magazine Luiza** existentes antes da Incorporação.

10.2. Sucessão. Sujeito ao disposto neste instrumento, com a Incorporação da **Lojas Maia**, o **Magazine Luiza** sucederá a **Lojas Maia** em todos os seus direitos e obrigações.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. As demonstrações financeiras auditadas que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido da **Lojas Maia** na Data-Base da Incorporação, bem como os demais documentos a que se refere o artigo 3º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, serão disponibilizados aos acionistas do **Magazine Luiza**, nos seguintes endereços e websites: (i) no **Magazine Luiza**, pelo website www.magazineluiza.com.br, (ii) na CVM, pelo website www.cvm.gov.br, e (iv) na BM&F BOVESPA, pelo website www.bmfbovespa.com.br.

10.4. Atos Societários. Será realizada reunião de sócios da **Lojas Maia** e assembleia geral extraordinária do **Magazine Luiza** para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação contemplada neste Protocolo e Justificação.

10.5. Alterações. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos respectivos sócios e acionistas.

10.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

10.7. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, os membros dos órgãos de administração da **Lojas Maia** e do **Magazine Luiza** assinam este Protocolo e Justificação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

P/ F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA.:

Marcelo José Ferreira e Silva
Diretor

Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora

Marcelo Maia Tavares de Araújo
Diretor

P/ MAGAZINE LUIZA S.A.:

Joaquim Francisco de Castro Neto
Presidente do Conselho de
Administração

Luiza Helena Trajano I. Rodrigues
Diretora Presidente e Vice-Presidente do
Conselho de Administração

Onofre de Paula Trajano
Membro do Conselho de Administração

José Antônio Palamoni
Membro do Conselho de Administração

Carlos Renato Donzelli
Membro do Conselho de Administração

Inês Corrêa de Souza
Membro do Conselho de Administração

Luiza Helena Trajano I. Rodrigues
Diretora Presidente

Marcelo José Ferreira e Silva
Diretor Superintendente

Maria Isabel Bonfim de Oliveira
Diretora de Administração e Controle

Frederico Trajano I. Rodrigues
Diretor de Vendas e Marketing

Fabício Bittar Garcia
Diretor Comercial

Roberto Bellissimo Rodrigues
Diretor Financeiro e Diretor de Relações
com Investidores

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: